



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 148/22

CONSIDERANDO que, este Vereador tem buscado alternativas para contribuir com o crescimento de Votorantim, e procurado trazer para nosso município experiências que deram certo em outros municípios;

CONSIDERANDO que, este Vereador tem sido procurado por líderes religiosos de diversas denominações, indagando sobre a possibilidade de isenção de IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para imóveis com finalidades religiosas;

CONSIDERANDO que, a Constituição brasileira garante imunidade tributária aos imóveis usados para fins religiosos, mas há vários casos em que o benefício é negado, especialmente se o local for alugado. No entanto, recentemente, o Congresso Nacional promulgou a **Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022**, assegurando aos templos religiosos, de qualquer culto a isenção do IPTU, o Imposto Predial Território Urbano;

CONSIDERANDO que, há vários casos, em que Igrejas, templos e outros locais de culto são obrigados a recorrer à Justiça para garantir esse direito. Agora, com a mudança no parágrafo 1º do artigo 156 da Constituição brasileira (a partir da Emenda Constitucional nº 116, de 2022) não há mais dúvidas quanto a esse direito; e,

CONSIDERANDO que, na prática corrente do mercado imobiliário, os contratos de locação costumam prever a transferência da responsabilidade de pagamento do IPTU do locador para o locatário. Em razão disso, as entidades religiosas, com frequência, têm se deparado com as obrigações legais de arcarem com esse ônus, embora o novo texto constitucional diga o contrário.

Diante do exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie à **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a)** Os locatários de imóveis utilizados para fins religiosos em nosso Município já estão sendo beneficiados com a Emenda Constitucional nº 116, de 2022?
- b)** A Prefeitura Municipal possui o cadastro atualizado (para fins de isenção de impostos) dos templos religiosos estabelecidos no Município, inclusive, dos que são alugados?
- c)** Em caso negativo, a Administração poderia providenciar uma atualização desse cadastro, para fins de isenção de impostos dos interessados?
- d)** Em caso negativo ao **item “a”**, a partir de quando, os locatários de imóveis utilizados para fins religiosos serão beneficiados com a Emenda Constitucional nº 116, de 2022?

Que do deliberado se dê ciência aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- TV Votorantim - Canal 3;
- Jornais: “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim” e “Cruzeiro do Sul”; e,
- Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 7 de junho de 2022.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Vereador